

**PROCESSO TC – 02360/23**

*Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Pedra Branca. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.*

**ACÓRDÃO AC1-TC – 2185/23**
**RELATÓRIO:**

*Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Nazário da Silva, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.*

*A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM IV) deste Tribunal emitiu, com data de 27/07/2023, o relatório eletrônico inicial (fls. 164/171), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:*

- 1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas atingiram, respectivamente, os valores de R\$ 1.038.622,20 e R\$ 1.016.514,76, implicando superavit de R\$ 22.107,44, correspondente a 2,32% do repasse duodecimal.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou aproximadamente 6,85% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 43,98% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal representou 2,25% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2022, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 6. A remuneração dos Parlamentares Municipais não extrapolou o limite máximo anual de R\$ 60.772,80, uma vez que os Edis receberam R\$ 39.600,00, a título de remuneração, no curso do exercício de 2022 . O Presidente, por sua vez, recebeu subsídios no total de R\$ 79.200,00, valor abaixo do limite de R\$ 94.303,97.*
- 7. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

*Ao fechar o relatório inaugural, o Corpo Técnico não apontou falhas a desabonar as contas do gestor. O Processo foi agendado para a presente sessão, ocasião em que recebeu Parecer oral do Membro do Ministério Público de Contas, pugnando pela regularidade plena.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Concluída a fase de instrução, inexistindo máculas imputáveis ao gestor, voto pela regularidade das contas do senhor Marcos Nazário da Silva, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Branca, dando-lhe quitação plena.*

*É como voto.*



**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **julgar regulares** as contas anuais de responsabilidade do senhor Marcos Nazário da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativas ao exercício de 2022;*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 14 de setembro de 2023.*

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:52



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 11:25



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO